



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 108/25

Luxemburgo, 4 de setembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-225/22 | AW «T»

Um órgão jurisdicional nacional é obrigado a considerar nulo e sem efeito o acórdão de um órgão jurisdicional superior que não constitua um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei

É o que acontece quando essa consequência é necessária para garantir o primado do direito da União

Por Acórdão de 20 de outubro de 2021, a Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco anulou um acórdão de 2006, entretanto transitado em julgado, que proibiu a comercialização de determinadas revistas de palavras cruzadas. O processo foi remetido a um tribunal cível para reapreciação.

Este tribunal salienta que, devido às irregularidades no processo de nomeação dos juízes da referida secção do Supremo Tribunal polaco, a formação de julgamento que proferiu o Acórdão de 20 de outubro de 2021 não constitui um órgão jurisdicional na aceção do direito da União. Por conseguinte, não haveria que analisar os efeitos desse acórdão.

No entanto, mantém dúvidas quanto à possibilidade de fiscalizar a composição de um órgão jurisdicional superior. A legislação nacional, bem como a jurisprudência do Tribunal Constitucional polaco, impedem-no de verificar a regularidade da nomeação de juízes, o que implica que se deva conformar com a decisão com base na qual o processo lhe foi remetido para reapreciação.

Por carecer de esclarecimentos sobre o direito da União ¹, o juiz nacional dirigiu-se ao Tribunal de Justiça.

Em resposta, o Tribunal de Justiça refere que **o juiz nacional não pode ignorar o facto de a qualidade de órgão jurisdicional da Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco ter sido afastada pelo Tribunal de Justiça** ², uma vez que esta secção não cumpre os requisitos de independência, de imparcialidade e de estabelecimento prévio por lei, estabelecidos pelo direito da União.

Caberá, portanto, ao juiz nacional verificar a regularidade da nomeação dos juízes que integram a formação de julgamento que proferiu o Acórdão de 20 de outubro de 2021. A presença, na formação em causa, de um único juiz cuja nomeação não cumpre as exigências referidas é suficiente para a privar da qualidade de tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei na aceção do direito da União.

O princípio do primado do direito da União e o efeito vinculativo das decisões do Tribunal de Justiça implicam que **essa verificação não possa ser impedida pela legislação nacional nem pela jurisprudência do Tribunal Constitucional polaco** ³.

Se o juiz nacional constatar que a decisão de remessa do processo para reapreciação foi proferida por uma formação de julgamento que não respeita as exigências do direito da União, **essa decisão deve ser considerada nula e sem efeito**, quando tal seja necessário para garantir o primado do direito da União. Nenhuma consideração baseada no princípio da segurança jurídica ou ligada a uma pretensa autoridade de caso julgado pode obstar a essa

consequência.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Nomeadamente, sobre o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, lido à luz do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

² Acórdão de 21 de dezembro de 2023, Krajowa Rada Sądownictwa, [C-718/21](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [206/23](#)). O Tribunal de Justiça declarou que a formação de julgamento da Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco, que lhe tinha submetido esse processo, não constituía um órgão jurisdicional na aceção do direito da União, devido às condições em que os seus juízes tinham sido nomeados.

³ No seu Acórdão de 5 de junho de 2023, Comissão/Polónia (Independência e vida privada dos juízes), [C-204/21](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [89/23](#)), o Tribunal de Justiça declarou que, ao adotar leis que proibiam os juízes de verificar se eles próprios ou outros juízes ou órgãos jurisdicionais preenchiam as condições de independência, de imparcialidade e de estabelecimento prévio por lei, conforme previstas no direito da União, a Polónia violou as suas obrigações decorrentes do direito da União.